



CONTRATO Nº. 012 /2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A EMPRESA SERCON CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na **Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ**, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, **NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº 096613849, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 028976227-84, e do outro lado, a empresa **SERCON CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.309.292/0001-01, com sede à Rua Rua Luiz Pinto da Silva, 472, Macaé/RJ neste ato representada pelo sócio administrador **Gilson Tanos Natalini**, portador da Carteira de Identidade nº 82.505.525-4, e CPF nº 517.724.637-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0681/2021, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, bem como pelas normas municipais de Macaé de administração pública.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Obriga-se a contratada a executar para a Câmara Municipal de Macaé, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ RJ (PALÁCIO DR. CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO), LOCALIZADO NA AVENIDA RUI BARBOSA, CENTRO EM MACAÉ RJ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, conforme discriminado no projeto básico em anexo, que faz parte integrante e complementar do Processo Administrativo 0681/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados no valor de R\$ 2.008.455,70 ( dois milhões , oito mil,



quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, de acordo com as quantidades estabelecidas no Edital e preços constantes na proposta da CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**.

2.2. O valor global não implica na obrigatoriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** solicitar os serviços até o referido valor.

2.3. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.4. A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.5. O pagamento deverá ser efetuado até no 30º (trigésimo) dia contado a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,05% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do a do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

2.7. Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea "d" do inciso XIV do artigo nº 40 da Lei 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 0,05 % ao mês, calculado *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de adimplemento da parcela.

2.8. O item de Administração local será pago conforme percentual de execução de obra.

2.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.10. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

2.11. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere à prestação dos serviços, as seguintes informações:

2.11.1. O número do instrumento contratual;

2.11.2. O número do boletim de medição;

2.11.3. O nome e código do banco;

2.11.4. Agência e número da conta corrente da contratada.



- 2.12. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** responsável pelo contrato, ou local por ela designado:
- 2.13. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 2.13.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês anterior (valor do serviço), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- 2.13.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;
- 2.13.3. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.13.4. Certidão de regularidade do ICMS;
- 2.13.5. Certidão de regularidade do ISS;
- 2.13.6. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**;
- 2.13.7. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;
- 2.13.8. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
- 2.13.9. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
- 2.13.10. Manifesto de Resíduos, nos termos do DZ-1310.R-7 INEA.
- 2.14. A fatura não aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 2.15. A devolução da fatura não aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 2.16. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 2.17. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Macaé.
- 2.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 2.19. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:



- 2.19.1. Imperfeição dos serviços executados;
- 2.19.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** responsável pelo contrato;
- 2.19.3. Débito da CONTRATADA para com a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 2.19.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.19.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 2.20. A última medição do contrato só será paga, após a entrega, pela contratada, de todos os projetos relacionados à obra em questão (as built).
- 2.21. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA

3.1 O Cronograma de desembolso do pagamento do objeto deste Contrato será efetuado conforme dispõe o item 23 do Edital da licitação e respectivo cronograma físico financeiro em anexo, ficando a CONTRATADA obrigada a executar as obras dentro do prazo fixado independente dos valores medidos durante a execução das obras.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, programa de trabalho/elemento de despesa 010310033210633900390000 33 nota de empenho 105/2021, emitida em \_04/11/2021, vigente para o exercício de 2021.

4.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

5.1 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



6.1 O prazo de vigência do contrato é de 390 (trezentos e noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. O prazo de execução das obras é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

6.2 Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, os quais serão disponibilizados para a empresa após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;

7.1.2 Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

7.1.3 Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;

7.1.4 Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, até devolução, sob protocolo;

7.1.5 Comunicar por escrito a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** a existência de impedimentos de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente;

7.1.6 Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem solicitados;

7.1.7 Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

7.1.8 Esclarecer prontamente a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

7.1.9 Responder perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

7.1.10 Facilitar e permitir a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;



7.1.11 Não utilizar o nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.1.12 Não se pronunciar em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

7.1.13 Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, atos normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**;

7.1.14 Comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

7.1.15 Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*);

7.1.16 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

7.1.17 Todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;

7.1.18 A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

7.1.19 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, na forma estabelecida;

7.2 Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civis, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas, ambientais e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

7.3 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

7.4 A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente da execução ora contratada, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.



- 7.5 Apresentar a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado no item 2.11, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).
- 7.6 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresentarem não-conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** o valor do prejuízo acarretado.
- 7.7 Cumprir os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.
- 7.8 Atender a prestação dos serviços ora contratado sem qualquer vínculo seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**.
- 7.9 Requerer a exclusão da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 7.10 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 7.11 A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 7.12 Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Projeto Básico e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 7.13 A CONTRATADA deverá elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Lei 12305/2010, resolução CONAMA 307/2002), que é exigência do órgão ambiental para emissão da licença e apresentar após assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, devendo as notas serem acompanhadas do Manifesto de Resíduos (DZ-1310.R-7 INEA).
- 7.14 A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na resolução CONAMA nº 307/2002 e DZ-1310.R7 INEA, no que se refere à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em especial quanto à emissão de Manifesto de Resíduos, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal.
- 7.15 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 7.16 Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.



- 7.17 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 7.18 Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.19 Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 7.20 Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 7.21 Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Macaé/Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.22 Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Macaé/Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 7.23 Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 7.24 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 7.25 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 7.26 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 7.27 Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.



- 7.28 Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Câmara Municipal de Macaé e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Câmara Municipal de Macaé e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 7.29 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.30 Requerer a exclusão da Câmara Municipal de Macaé/Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 7.31 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 7.32 Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- 7.33 Apresentar, quando da assinatura do contrato, a prova de pagamento das anuidades do presente exercício, ao CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 7.34 A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do Contratante.
- 7.35 A Câmara Municipal de Macaé/Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

- 8.1 A Obra a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Getúlio Coutinho Leal da Luz, inscrito no CREA-RJ sob o nº 42.686 D/CREA-RJ.
- 8.2 O profissional responsável pela execução da obra obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº 6.496, de 07.12.77, e a Resolução nº 287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 11.12.78, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.



7.28 Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Câmara Municipal de Macaé e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Câmara Municipal de Macaé e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

7.29 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.30 Requerer a exclusão da Câmara Municipal de Macaé/Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.31 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.32 Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

7.33 Apresentar, quando da assinatura do contrato, a prova de pagamento das anuidades do presente exercício, ao CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

7.34 A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do Contratante.

7.35 A Câmara Municipal de Macaé/Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1 A Obra a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro \_\_\_\_\_ inscrito no CREA-RJ sob o nº 42.686.

8.2 O profissional responsável pela execução da obra obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº 6.496, de 07.12.77, e a Resolução nº 287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 11.12.78, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.



## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

### 9.1 São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ:

9.1.1 Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos serviços;

9.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes a adequada realização dos serviços correspondentes;

9.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

9.1.5 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto à execução dos serviços, mediante representante especialmente designado, com as atribuições do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de a Contratada fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. A fiscalização a ser designada terá as seguintes responsabilidades:

9.1.5.1.1 Registrar ocorrências relevantes.

9.1.5.2 Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.

9.1.5.3 Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.

9.1.5.4 Elaborar relatórios de não-conformidade.

9.1.6 Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.

9.1.7 Notificar, por escrito, à Contratada de eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção.

9.1.8 A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

9.1.9 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados, nos prazos previstos neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

10.1 Os serviços serão vistoriados/fiscalizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ responsável pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar.



10.2 Por interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** e a qualquer tempo, a empresa poderá ser reavaliada quanto à habilitação.

10.3 Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5 A existência e a atuação da Fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

10.6 A liberação de todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado inadimplente está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** ou cobrada judicialmente.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva da Autoridade Superior do órgão solicitante, facultada a defesa do interessado no respectivo



processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, passível de dedução das garantias, ou caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação em vigor, limitada a 20% (vinte por cento), quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas, **ressalvados os direitos da administração, conforme dispõe o artigo 80 da Lei citada.**

12.2 No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas da obra/serviços e materiais que lhe tenham sido solicitados.

12.3 Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

12.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

12.5 Caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6 À CONTRATADA reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.7 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em favor do CONTRATANTE, cabendo à



CONTRATADA optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**.

13.1.2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pelo Contrato.

13.1.3. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

13.1.4. No caso de renovação do contrato, a Contratada deverá renovar a garantia.

13.1.5. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

13.1.6. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

13.1.7. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, por meio de recibo ou termo circunstanciado, conforme artigo 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.8. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia ou dos seguros estabelecidos na subseção anterior acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.1.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia ou dos seguros poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no artigo anterior.

13.1.10. A garantia ou os seguros estabelecidos nas subseções anteriores poderão ser dispensados ou ter seu percentual reduzido, conforme o caso, mediante apresentação de razões devidamente fundamentadas no processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

14.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, devidamente expressas neste contrato.

14.2 Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** procederá conforme a seguir:



14.2.1 Caso haja diferença a maior, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

14.2.2 Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3 Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3 A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4 Quando por disposição legal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

15.2 Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

16.1 Tal como prescrito na Lei, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

17.1 A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar a Tesouraria da Câmara Municipal, com cópia à Coordenadoria de Contratos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos da engenharia, com validade para todo o período de execução da obra de reforma.

17.1.1. Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra/serviço de engenharia.



17.2. A contratada deverá, ainda na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Macaé, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.1 Executado o objeto do contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura.

19.2 Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

19.3 A emissão da comunicação estabelecida no **item 19.2** fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

19.4 Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

19.5 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no **item 19.2**, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

19.6 Caso a fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em partes, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

19.7 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no **item 19.2**, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

19.8 Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as pendências com vista ao Recebimento Definitivo.



19.9 Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

19.10 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida no item 19.8, será observado o funcionamento/produzitividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vista à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.11 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

19.12 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuadas Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.

19.13 O não comparecimento do prazo a que se refere o item 19.11 caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

19.14 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em consonância com o parágrafo 2º e 3º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A Fiscalização quanto ao contrato e ao atendimento das necessidades técnico-operacionais da obra ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Macaé, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93.

20.2 Os fiscais designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal de Macaé, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20.3 A CONTRATADA deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, para prover ao que disser respeito à regular execução do contrato.

20.4 A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as disposições contratuais respectivas.

20.5 O responsável pela fiscalização da execução dos serviços será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao



cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

20.6 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

20.7 A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Adjudicatária, no que concerne os serviços, à sua execução e às suas conseqüências, próximas ou remotas, perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades, na execução das obras contratadas, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** e/ou seus prepostos.

20.8 Em caso de atraso no cronograma por culpa da Adjudicatária, poderá a Fiscalização determinar a execução dos serviços em horário extraordinário, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

20.9 É facultado à Fiscalização determinar, no interesse da Administração, a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos, com a conseqüente adaptação do cronograma.

20.10 Obriga-se a Adjudicatária, quando for o caso, a cumprir, no que se refere à instalação de canteiros, isolamento das obras, as normas e instruções vigentes e, quando for o caso, a atender, na execução da obra, às normas administrativas em vigor referentes ao empoçamento de águas, eliminando previamente suas causas. A inobservância do disposto neste subitem sujeitará a Adjudicatária a sanções cabíveis, sem prejuízo das que venham a ser aplicadas pelo órgão de Fiscalização competente.

20.11 O diário dos serviços a ser acompanhado pela fiscalização deverá conter informações relativas aos ensaios do terreno, sendo sugerido índice de suporte e expansão, obtidos através de ensaios normatizados pela NBR 9895, devendo tais ensaios ser disponibilizados à fiscalização, bem como a indicação do nível d'água e talude natural, visando a obtenção de informações que possibilitem a tomada de decisão, pela fiscalização, quanto ao reaproveitamento ou não do material oriundo das escavações, além de adequar as medições e pagamentos, aos quantitativos efetivamente executados, dos itens de serviços relativos à escavação, carga e descarga, reaterro, transporte, esgotamento, escoramento e enscadeira.

20.12 Deverá ser observado na elaboração e execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial o DECRETO FEDERAL Nº 5.296 – de 02 de dezembro de 2004 e a NBR 9050.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES



- 21.1 As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela CONTRATADA.
- 21.2 A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou supressões do objeto, observados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, bem como prazos, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Câmara Municipal de Macaé.
- 21.3 As medições serão feitas independentemente de solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes, a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior e deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação dos locais de aplicação dos serviços medidos.
- 21.4 As quantidades eventualmente acrescidas por termos aditivos deverão ser pagas pelo custo unitário estimado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado pela Contratada.
- 21.5 Em caso da necessidade de introdução de itens novos, se limitarão aos indicados no sistema EMOP ou em outros sistemas de custos disponíveis (FGV, SBC e PINI), acrescido pelo BDI estimado pela Administração Pública e reduzido pelo desconto ofertado na proposta vencedora. Caso os itens não constem destes sistemas, serão estabelecidos mediante pesquisa de preços no mercado, junto a, no mínimo, quatro fornecedores especializados, adotando-se o menor preço, acrescido do BDI estimado pela Administração Pública.
- 21.6 As medições dos itens de transporte devem indicar origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado. Quanto às velocidades de transporte (**conforme discriminado na planilha orçamentária.**), estabelecer que quando da apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.
- 21.7 O item de administração local da obra será pago com o mesmo percentual de execução da obra quando das medições.
- 21.8 A licitante vencedora/ contratada, terá que disponibilizar juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos.
- 21.9 A última medição do contrato só será paga, após a entrega, pela contratada, de todos os projetos relacionados à obra em questão (as built).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCONTRATAÇÃO**



22.1 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação, somente sendo admitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite máximo de 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado, e desde que previamente autorizada pela Autoridade Superior do Município, limitada às parcelas que não exigem capacitação técnico profissional.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

23.1.1 Para os casos previstos no caput, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

23.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

23.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

23.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

23.5 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

23.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**.

23.7 Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

23.8 Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 08 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA  
CONTRATANTE

SERCON CONSTRUÇÕES EIRELI

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG. nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
RG. nº  
CPF nº



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



**ORDEM DE INICIO - CONTRATO Nº12/2021**

Processo: 0681/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2021

Empenho nº 105/2021

<b>Empresa: SERCON CONSTRUÇÕES EIRELI</b>	
<b>Endereço: Rua Luiz Pinto da Silva , 472 , Macaé/RJ</b>	
<b>CNPJ: 01.309.292/0001-01</b>	<b>Telefone: 22 998669593</b>

A Câmara Municipal de Macaé informa que essa conceituada empresa está autorizada a iniciar os serviços especificados abaixo.

**1. OBJETO**

Obriga-se a contratada a executar para a Câmara Municipal de Macaé, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ RJ (PALÁCIO DR. CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO), LOCALIZADO NA AVENIDA RUI BARBOSA, CENTRO EM MACAÉ RJ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, conforme discriminado no projeto básico em anexo, que faz parte integrante e complementar do Processo Administrativo 0681/2021.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Avenida Antônio Abreu, 1805 - Bairro do Horto  
Macaé-RJ. CEP: 27.947-570  
Telefone/Fax (022) 2796-7800 - ramal 240/246  
E-mail: [contratos@cmmace.rj.gov.br](mailto:contratos@cmmace.rj.gov.br)

Recebido  
22/11/2021  
Julia Natalina



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



A empresa deverá fornecer conta de e-mail pela qual receberá as notificações/pedido de informações/documentações.

Deverá ainda em 24 horas responder aos e-mails encaminhados pela Coordenadoria de Contratos.

Por derradeiro registramos a obrigatoriedade, como condição para tramitação regular de pagamento, do encaminhamento, pela empresa, das certidões negativas de praxe para o e-mail institucional do setor responsável ([fiscalizacao.pagamento@cmmacaerj.gov.br](mailto:fiscalizacao.pagamento@cmmacaerj.gov.br))

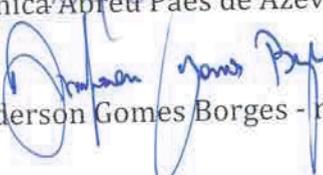
Macaé, 17/11/2021

  
Maurício José Amaral de Castro  
Diretor Geral Administrativo-Financeiro  
Matrícula nº5546-8

  
Isabela Ferreira Santos  
Coordenadora de Contratos e Convênios  
OAB/RJ 211.193 Matrícula 5599-9

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

  
Mônica Abreu Paes de Azevedo - matrícula nº 4623-0

  
Anderson Gomes Borges - matrícula nº 5547-6

João Carlos Marchesi - matrícula PMM nº9.170

  
João Carlos Marchesi  
Eng. Civil Matr.:9.170  
Sec. Mun. de Obras Públicas  
Prefeitura Municipal de Macaé

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Avenida Antônio Abreu, 1805 - Bairro do Horto  
Macaé-RJ. CEP: 27.947-570  
Telefone/Fax (022) 2796-7800 - ramal 240/246  
E-mail: [contratos@cmmacaerj.gov.br](mailto:contratos@cmmacaerj.gov.br)

SERCON

CNPJ : 01.309.292/0001-01  
serconconstrucoes@uol.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO INDETERMINADO**

PROCESSO
Nº 0687124
Fis 956
ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por prazo indeterminado, regido pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 / 2002 , em seu Art. 594 que fazem parte de um lado SERCON CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.309.292/0001-01, localizada à Rua Jesuíta Inácio Leão, 76 ,Jardim Pinheiro / Macaé-RJ , a seguir denominado de CONTRATANTE , neste ato representada por seu Sócio Administrador Gilson Tanos Natalini, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 82505525-4 / IFP-RJ e CPF nº 517.274.637-49, residente e domiciliado à Rua Júlio Olivier , n ° 395 , Imbetiba , Macaé/RJ e , de outro lado , GETÚLIO COUTINHO LEAL DA LUZ , brasileiro , casado , engenheiro eletricitista , residente e domiciliado à Rua Nicomedes Souza Ribeiro , 421 / 104 , Costa do Sol / Macaé -RJ , portador da carteira de identidade nº 42.686 - D /CREA-RJ e CPF 320.097.397/87, a seguir denominado CONTRATADO na forma e mediante as seguintes cláusulas :

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** O CONTRATADO será responsável por todas as atividades técnicas executadas pela pessoa jurídica , contempladas no âmbito de suas atribuições legais, conforme constantes do art. 33 do Decreto nº 23.569 de 11/12/1933 e das Resoluções nº 26 de 19/08/1943 e nº 78 de 18/08/1952 , do CONFEA .

**CLÁUSULA SEGUNDA :** O presente contrato de prestação de serviços terá seu início em 09/09/2011 , com prazo indeterminado .

**CLÁUSULA TERCEIRA :** Pelos serviços profissionais previstos neste Contrato , o CONTRATADO receberá a importância de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ) , sempre no quinto dia do mês, reajustados anualmente pela variação do IPCA .

**CLÁUSULA QUARTA :** O CONTRATADO terá uma jornada diária de trabalho de 06 : 00 horas , sempre no período de 12:00 às 18:00 horas .

**CLÁUSULA QUINTA :** As prestações de serviços previstas neste Contrato se regem pelo Art. 594 do Código Civil Brasileiro , não caracterizando a exigência de qualquer vínculo entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE .

**CLÁUSULA SEXTA :** O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados ou daqueles que direta ou indiretamente venha a tomar conhecimento, na execução dos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

*(Handwritten signatures and initials)*

# SERCON

CNPJ: 01.309.292/0001-01  
serconconstrucoes@uol.com.br

PROCESSO
Nº 0081/21
Fls 957
1
ASSINATURA

**CLÁUSULA SÉTIMA :** Fica assegurado de pleno direito às partes contratantes a iniciativa de rescisão do presente Contrato , independente de qualquer notificação, sem que caiba a outra parte direito de qualquer indenização, seja a que título for .

**CLÁUSULA OITAVA :** Fica eleito o Foro de Macaé- RJ para dirimir as dúvidas que por ventura venham a ser suscitadas , no decorrer deste Contrato.

E , por estarem de pleno acordo com o inteiro teor das CLÁUSULAS acima descritas , firmam o presente Contrato de prestação de serviços em 03 ( três ) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas .

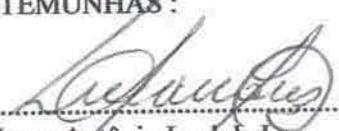
MACAÉ – RJ , 09 de setembro de 2011 .

  
SERCON CONSTRUÇÕES LTDA  
Gilson Tanos Natalini  
Sócio Administrador

**01.309.292/0001-01**  
SERCON CONSTRUÇÕES LTDA  
Rua Jesuíta Inácio Leão, 76  
B Jardim Pinheiro - CEP 27 943-750  
MACAÉ - RJ

  
GETÚLIO COUTINHO LEAL DA LUZ  
Engenheiro Eletricista  
CREA – RJ / 42.686 - D

TESTEMUNHAS :

\*   
Marco Antônio Leal da Luz  
CPF : 250.597.178-00

  
Laís Soares de Almeida  
CPF : 624.053.227-49

